



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 67/2026-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
118622

Número do Processo - SEI
202600005005557

1. DO OBJETO, DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DA AVERIGUAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E DA REGULARIDADE DA GARANTIA DE PROPOSTA

1.1. Objeto da licitação: Contratação integrada para a elaboração dos projetos e execução das obras de Implantação da Rodovia GO-341, trecho: Perolândia Entr. GO-465/ Córrego Dantas, com extensão de 21 km, neste Estado.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, em conformidade com o que dispõe a seção 6 do Edital e Lei federal nº 14.133/2021. Vale ressaltar que nesta licitação, o rito procedimental é o estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 17 da Lei de Licitações (inversão de fases).

1.3. Será objeto da análise do presente relatório a documentação de habilitação dos licitantes a seguir:

o

Consórcio Rodovia Perolândia, constituído pelas empresas **TECPAV Engenharia Ltda.**, na condição de empresa líder, com participação de **98,46%**, e **Basitec Projetos e Construções Ltda.**, com participação de **1,54%**. (anexoI);

1.4. A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com o capítulo VI da Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Foram observadas as exigências previstas nos itens 6.8, 6.9, 6.10, 6.11 e 6.12 do Edital, referentes, respectivamente, à habilitação jurídica; à habilitação fiscal, social e trabalhista; à qualificação econômico-financeira; e à qualificação técnica.

1.5. Preliminarmente, em análise concomitante à da habilitação, foi verificado se existe sanção que impeça as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

1.6. A consulta aos cadastros foi realizada em nome das empresas que constituem os consórcios participantes e de seus sócios majoritários, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

1.7. Da consulta de sanções/vedações dos demais licitantes/consórcios, não há ocorrência de restrição em relação às empresas ou aos respectivos sócios majoritários.

1.8. Também foi verificada a apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as apólices apresentadas pelos licitantes se amoldam ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

4.2. Será exigida, **como condição de participação**, a prestação de **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação e seguirá as seguintes regras:

4.2.1. A empresa deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta juntamente com os documentos de habilitação;

Na garantia de proposta não poderá haver menção ao preço proposto pela licitante, sob pena de desclassificação.

4.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta **a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.**

4.2.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei federal 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. Verificar a **habilitação jurídica**^[2] do licitante tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais com a Administração Pública. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância aos termos do Edital, em especial o item 6.9.

2.2. Da análise das empresas/consórcios

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA	TECPAV ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 22.782.061/0001-90	Apresentou a 8ª alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.
	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 33.342.551/0001-92	Apresentou a 23ª alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa; apresentando ainda, cópia dos documentos pessoais dos representantes legais.

2.3. Os instrumentos de compromisso de constituição de consórcio foram apresentados pelos licitantes e constam entre os documentos de habilitação.

2.4. Após a análise da documentação apresentada pelas empresas/consórcios, verificou-se que estas cumpriram as exigências estipuladas quanto a este quesito. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos das empresas e foi constatado que estão devidamente registradas, consoante os requisitos legais.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de **regularidade fiscal, social e trabalhista**^[3] é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

3.3. Quanto ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:**

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSÓRCIO RODOVIA	TECPAV ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 22.782.061/0001-90	Apresentou o Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e Certidões de no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás e na cidade de Goiânia.

PEROLÂNDIA	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 33.342.551/0001-92	Apresentou o Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e Certidões de no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás e na cidade de Goiânia.
-------------------	---	---

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA	TECPAV ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 22.782.061/0001-90	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 33.342.551/0001-92	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
	TECPAV ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 22.782.061/0001-90	Regular, conforme certificado anexado.

CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 33.342.551/0001-92	Regular, conforme certificado anexado.
---	---	---

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA	TECPAV ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 22.782.061/0001-90	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.
	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 33.342.551/0001-92	Comprovou sua regularidade, conforme certidão apresentada.

3.7. Assim, foi averiguado o cumprimento dos critérios exigidos quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista para participar na licitação.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise da **qualificação econômico-financeira**^[4] é essencial no contexto de licitações públicas, e objetiva assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes requisitos são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato.

4.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA	TECPAV ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 22.782.061/0001-90	Nada consta, conforme certidões anexadas.
	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 33.342.551/0001-92	Nada consta, conforme certidões anexadas.

4.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

CONSÓRCIO	EMPRESA	OBSERVAÇÕES
CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA	TECPAV ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 22.782.061/0001-90	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2024 e de 2025.
	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2024 e de 2025.

	CNPJ n.º 33.342.551/0001-92	
--	--------------------------------	--

4.5. Quanto à **comprovação de patrimônio líquido - PL correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, acrescido de 20% (vinte por cento) em se tratando de consórcio**, de acordo com o estabelecido no subitem 4 e alíneas do item 6.11 do Edital:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL MÍNIMO Empresas (participação individual): R\$ 6.872.394,99 Empresas consorciadas: R\$ 8.246.873,99				
CONSÓRCIO	EMPRESA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO EMPRESAS (R\$)	OBSERVAÇÕES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSÓRCIO (R\$)
CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA	TECPAV ENGENHARIA LTDA CNPJ n.º 22.782.061/0001-90	108.347.256,39	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	119.249.819,68
	BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 33.342.551/0001-92	10.902.949,91	Apresentou no balanço patrimonial referente ao exercício de 2024.	

4.6. Após a análise, constatou-se que as empresas/consórcios cumpriram todos os critérios exigidos quanto à qualificação econômico-financeira, constantes do item 6.11 do Edital, comprovando assim sua(s) regularidade(s) neste quesito.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da **qualificação técnica**^[5] das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que os licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 6.12 do Edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que o licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

5.4. Da análise das qualificações técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes

5.4.1. Conforme se verifica no Parecer Técnico constantes do **anexos III**, é relevante destacar que a qualificação técnica (operacional e profissional) das empresas participantes foi avaliada pela Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DOR, setor responsável pela análise de habilitação técnica. A análise da habilitação técnica foi conduzida em observância às diretrizes estabelecidas do Edital, especialmente as dispostas no item 6.12.

5.4.2. Assim, após a verificação da documentação apresentada pelos licitantes, a unidade técnica da Diretoria responsável concluiu pela habilitação do "CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA (TECPAV ENGENHARIA LTDA; BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA)" no tocante à comprovação de sua capacidade técnica (operacional e profissional), restando demonstrado o atendimento das exigências quanto aos itens/serviços de maior relevância. Nos termos do Parecer Técnico/Relatório de Habilitação Técnica (**anexo III**), estes licitantes atenderam aos requisitos específicos de qualificação técnica profissional e operacional, dispostos no Edital.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da **Concorrência nº 67/2026-GOINFRA**, consubstanciado especialmente no

Parecer/Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica (**anexo III**), lavrado pela Diretoria de Obras Rodoviárias, apresenta-se no quadro abaixo o resultado da análise dos documentos de habilitação dos consórcios participantes deste certame:

CONSÓRCIO / EMPRESA	STATUS/SITUAÇÃO
CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA	HABILITADO

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I: documentos de habilitação, CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA (TECPAV ENGENHARIA LTDA; BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA) (doc. nº 408347).

7.1.2. ANEXO II: Consultas e Validações CONSÓRCIO RODOVIA PEROLÂNDIA (TECPAV ENGENHARIA LTDA; BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA) (docs. nº 463000; e 463004)

7.1.3. ANEXO III: Parecer/Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica - DOR (doc. nº 416981)

8. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>.

GOIANIA, aos 31 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE CAMILO DE ALMEIDA JUNIOR, Agente de Contratação**, em 31/07/2026, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93814175** e o código CRC **0E1BB108**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005005557



SEI 93814175

